



PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA E A
PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE NO
AMBIENTE EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes gerais de segurança e de proteção à Infância e à Juventude no ambiente educacional e escolar.

Art. 2º As instituições de ensino e as creches, públicas e privadas, devem manter sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.



JUSTIFICATIVA

O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a proliferação da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas, por meio de câmeras de vigilância. Como a violência, em suas diversas formas, já é rotina em boa parte das escolas do país, a instalação de câmeras de videomonitoramento nas escolas, inclusive nas salas de aula, tem se tornado cada vez mais frequente. A instalação de câmeras nas escolas municipais é no intuito de reduzir vandalismos, furtos e bullying.

As câmeras nas escolas fazem parte do Programa de Proteção Escolar que possibilitou a instalação dos equipamentos nas escolas localizadas em regiões com maior vulnerabilidade à violência. No caso dos CEUs, deverá ser instaladas em diversas áreas do complexo, além de vigilância 24 horas.

Importante destacar que não se trata de uma iniciativa que visa o monitoramento dos estudantes, mas, em verdade, de uma ferramenta com grande potencial protetivo ao estudante. Situações como agressões e assaltos em escolas, depredação e roubo do patrimônio das escolas, furtos, tráfico de drogas, podem ser coibidas com a presença de mecanismos que possam identificar os responsáveis, elucidar crimes e, inclusive, fornece subsídio para a construção de soluções em termos de segurança e proteção aos alunos. Portanto, com o intuito promover a segurança e a proteção dos estudantes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezenove.


TARCÍSIO SILVA
VEREADOR